



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESCLARECIMENTOS - CREMERJ/DIR/TESOUR/CO/LIC/PREG

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

ESCLARECIMENTO 01 - Pregão Eletrônico n. 11/2025

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos nº **01**, recebida em 24/11/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025, seguem abaixo os questionamentos acompanhados das respectivas respostas:

PERGUNTA N. 1

"PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Esclarecimento: Entendemos que o prazo de 15 (QUINZE) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro de veículos e condutores fornecidos pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação. Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados da contratante, incluindo as informações cadastrais dos veículos e condutores, bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados. Estamos corretos?"

RESPOSTA N. 1

Conforme resposta da área requisitante, Apoio Administrativo, de acordo com a cláusula 5.2 do Termo de Referência, anexo I ao edital, o Início da execução do objeto é em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

PERGUNTA N. 2

"FATURAS /NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?"

RESPOSTA N. 2:

Conforme resposta do setor Financeiro, para fins de pagamento pelo CREMERJ, é obrigatória a

emissão de nota fiscal/fatura pela Contratada (Gerenciadora), referente ao valor consolidado do período de prestação dos serviços.

As notas fiscais eventualmente emitidas pela Rede Credenciada podem compor a documentação de comprovação do consumo, mas não substituem a nota fiscal/fatura da Gerenciadora, que é o documento fiscal exigido para liquidação da despesa pelo órgão público.

PERGUNTA N. 3

“CÓDIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato atende as exigências do órgão.”

RESPOSTA N. 3

Conforme resposta do setor financeiro, quanto à emissão das faturas com código de barras, possibilitando conciliação automática, esta é aceitável, desde que:

- Esteja acompanhada da respectiva nota fiscal, conforme exigido para pagamento público;*
- Contenha todos os dados legais e identificadores necessários;*
- Permita a conferência, liquidação e pagamento dentro dos procedimentos internos do CREMERJ.*

Não há impedimento quanto ao uso de código de barras, desde que respeitados os requisitos fiscais e administrativos do órgão.

Tal entendimento está disposto na cláusula 7.4 do Termo de Referência, anexo I ao edital.

PERGUNTA N. 04

“Na cláusula 7.2 do termo de referência do processo em epígrafe, define como prazo de pagamento o período de 20 dias corridos do recebimento da nota fiscal.

Já na cláusula 7.45 do termo de referência do processo em epígrafe, define como prazo de pagamento o período de 10 dias úteis contados a partir da liquidação da nota fiscal.

Entendemos da forma correta, se considerarmos que o pagamento ocorrerá conforme cláusula 7.2?”

RESPOSTA N. 4

Em atenção à pergunta n. 4, transcreve-se a seguir a cláusula 7.2 do Termo de Referência:

7.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PERGUNTA N. 05

“Nos itens 9.30 e seguintes, do termo de referência, Qualificação técnico-operacional, não há previsão expressa de permissão de somatório de atestados para cumprimento da obrigação. Neste sentido, podemos entender que não serão permitidos somatório de atestados para

comprovar a capacidade técnica do licitante neste pregão?”

RESPOSTA N. 05

A apresentação dos atestados de capacidade técnica deve observar o disposto nas cláusulas 9.30 e seguintes do Termo de Referência, anexo I ao edital.

PERGUNTA N. 06

“Conforme quadro presente no item 07 do ETP, o consumo e o valor médio de gasto de combustível e lavagem dos últimos 12 meses será de R\$ 180.044,01. Já segundo o portal e o termo de referência, o valor estimado foi de R\$ 194.021,06

Qual seria o seu estimado zero, ou seja, quanto o órgão pretende consumir de abastecimento e lavagem durante o ano?”

RESPOSTA N. 06

A cláusula 1.4 do Termo de Referência, anexo I ao edital, prevê o seguinte:

1.4. O valor total estimado para a contratação foi fixado em R\$ 194.021,06 (cento e noventa e quatro, mil vinte e um reais e seis centavos), tendo como base o montante efetivamente despendido no exercício de 2024. A atualização foi realizada mediante a aplicação do reajuste de 3,0% em conformidade com a variação inflacionária do período e com a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurando que o valor estimado reflita adequadamente os custos atuais de mercado.

Conforme cláusula 1.1 do Termo de Referência, o referido valor é estimado para o período de 12 meses.

Atenciosamente,

Letícia Duarte Alfradique da Cunha

Pregoeira

Juliana de Lima Ribeiro

Equipe de Apoio

Jessica Florêncio Riff

Equipe de Apoio

Lucas Ferreira Antunes

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Duarte Alfradique Da Cunha, Pregoeiro(a)**, em 26/11/2025, às 09:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Florêncio Riff, Assistente Administrativa**, em 26/11/2025, às 09:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Lima Ribeiro, Coordenadora**, em 26/11/2025, às 10:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3368356** e o código CRC **2E6987B7**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b -
Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ -
<https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.19.000000894-8 | data de inclusão: 26/11/2025